

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almurtão Furtado*.
1000307099

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio

Processo n.º 310/03.5TBBCL-E.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatária judicial: *Vera Ladeira*.

Falido: *Jorge Alberto Frias Dias*.

O Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Jorge Alberto Frias Dias, número de identificação fiscal 168055422, endereço: Urbanização das Calçada, complexo 1724, lote 51-b, 6.º, A, 4750-000 Arcoselo, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Palma Caridade*.
3000218244

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 8887/05.4TBBRG.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor: *Adelino da Silva Soares*.

Insolvente: *Manuela Dias Amaya* e outro(s).

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 17 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Manuela Dias Amaya, solteira, número de identificação fiscal 231312750, bilhete de identidade 11848520, Rua de José Eílio Gonçalves Cerejeira, Bairro da Cal, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Paulo Vasconcelos, Rua de Andrade Corvo, 242, Edifício Lyons, 4.º, sala 407, 4700-204 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Laura Alexandra dos Santos de Simas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.
3000218235

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 10675/05.9TBBRG-M.

Prestação de contas (liquidatário).

Administrador da insolvência: *Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira*.

Requerido: *ECOLAR* — Moradias Económicas L.º, e outro(s).

A Dr.ª *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida ECOLAR — Moradias Económicas, L.º, com sede na Praça do Padre Ricardo da Rocha, 11, 2.º, direito, São Victor, Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.
3000218147

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio

Processo n.º 882/06.2TBCLD.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Insolvente: *Alexandrina Amélia Pinto Azevedo*.

Administrador da insolvência: *Luis Alberto Amaral Paiva Lopes* e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, no dia 3 de Maio de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora *Alexandrina Amélia Pinto Azevedo*, casada (regime de comunhão geral de bens), número de identificação fiscal 127923519, bilhete de identidade n.º 2532937, Avenida da Independência Nacional, 19, 8.º, direito, 2500-082 Caldas da Rainha, com domicílio na morada indicada e domicílio profissional na Rua do Almirante Cândido dos Reis, 49, 1.º, 2500-125 Caldas da Rainha.

Para administrador da insolvência é nomeado *Luis Alberto Amaral Paiva Lopes*, Rua da Fonte, lote 6, 4.º, esquerdo, São Romão, 2410-261 Leiria.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.